

Resolução 004 2017 Carro Reserva



RESOLUÇÃO 004

"Esta resolução estabelece as regras de participação do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo da Cooperativa AUTOBEM", para benefícios de **CARRO RESERVA**.

Seja Bem Vindo à AUTOBEM

Este guia trará informações importantes para que você possa usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA AUTOBEM.

Para acionamento do benefício para **CARRO RESERVA**, o cooperado deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento** através do telefone **0800 602 2073**, que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

Sumário

PREÂMBULO	2
CAPITULO I - ÂMBITO TERRITORIAL	2
CAPITULO II - VIGÊNCIA	
CAPITULO III – DO OBJETIVO	
CAPITULO IV - DAS REGRAS GERAIS	
SEÇÃO I - DA ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE FILIAÇÃO	
SEÇÃO II - DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE	
CAPITULO V - DO BENEFÍCIO CARRO RESERVA	
CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO	4
CAPITULO VII DO CANCELAMENTO	5
CAPITULO VIII - DAS EXCLUSÕES DO BENEFÍCIO	
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
CADÍTULO V _ DO EOPO	





PREÂMBULO

Senhor (a) Cooperado (a), esta Resolução estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM, razão pela qual torna-se imprescindível à leitura e compreensão, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas.

A Cooperativa no uso de suas atribuições regimentais de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regulamento Administrativo Interno, observando a justiça e igualdade entre os sócios com base legal na Constituição Federal, Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971 e Código Civil têm como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus Cooperados, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo, fundamentado pelo princípio do cooperativismo. Por fim, esclarecemos que a Cooperativa é regida pelas leis referentes às Cooperativas, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando em hipótese alguma as normas referentes ao seguro empresarial que é totalmente distinto do objetivo e da atividade Cooperativa.

CAPÍTULO I ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º - O benefício **CARRO RESERVA**, será disponibilizado em todo o Território Brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.

CAPÍTULO II VIGÊNCIA

Art. 2º - O cooperado poderá usufruir dos benefícios, após aprovação da proposta de filiação, cadastramento no sistema e baixa automática do boleto bancário.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 3º - Esta resolução tem como objetivo principal garantir o carro reserva na modalidade de benefício, descrito na proposta de filiação e definir as regras de gestão em prol dos Cooperados ATIVOS e ADIMPLENTES em decorrência de acidente de trânsito, conforme as normas estabelecidas:

I – Carro Reserva

CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO I DA ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE FILIAÇÃO

- **Art. 4º** A aceitação ou alteração do plano, estará sujeita à análise do risco e somente poderá ser feita mediante proposta assinada de forma **eletrônica ou manual e pagamento do primeiro boleto** pelo proponente ou por seu representante legal, a qual deverá conter os elementos essenciais a aceitação.
- **Art. 5º** A Cooperativa terá prazo de 10 (Dez) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para plano ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação por escrito da Cooperativa no prazo previsto caracterizará aceitação tácita da proposta.





- **Art. 6º** No caso de não aceitação da proposta, por parte da Cooperativa, em que tenha havido pagamento de mensalidade, tal valor deverá ser devolvido ao Proponente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos da data do pagamento, serão descontadas despesas administrativas e bancárias.
- **Art. 7º** Em caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, a alteração da proposta poderá ser feita mediante aceitação da Cooperativa.
- **Art. 8º** Mediante solicitação formal do Cooperado, com apresentação da respectiva proposta e aceitação da Cooperativa, poderão ser efetuadas inclusões, exclusões e substituições no cadastro por meio de cobrança referente a alteração cadastral e atualização do valor da mensalidade e do plano.

§ 1º - Por iniciativa do Cooperado:

Mediante solicitação, por escrito, e-mail e ligações gravadas, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Cooperativa e mediante sua expressa concordância.

§ 2º - Por iniciativa da Cooperativa:

- I- Quando há divergência de informações constantes na proposta de filiação;
- II- As alterações cadastrais serão exigidas os seguintes documentos:
 - a- Pessoa Física: cópia dos documentos cadastrais do veículo e do beneficiário (cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado e número do telefone;
 - b- Pessoa Jurídica: cópia dos documentos cadastrais do veículo e do beneficiário (cópia do CNPJ, contrato social da empresa e comprovante de endereço atualizado e número do telefone.
- **Art. 9º** O Cooperado ou representante legal, deverá solicitar a renovação da filiação com antecedência mínima de **15** (quinze) dias do final de vigência e realizar o aceite da proposta dentro do mês que a mesma for gerada, caso contrário, os valores sofrerão alterações de acordo com o índice de risco e valor de mercado do veículo.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE

- **Art. 10** O pagamento do plano poderá ser efetuado de acordo com as condições disponibilizadas pela Cooperativa, desde que, devidamente indicadas na proposta filiação.
- **Art. 11** A data limite para pagamento da mensalidade não poderá ultrapassar a data de vencimento escolhida pelo Cooperado, caso ocorra, o mesmo ficará inadimplente, terá os benefícios suspensos de imediato e resultará em cobrança.
- Art. 12 O NÃO PAGAMENTO da primeira parcela, cancelará automaticamente a proposta de filiação.

CAPÍTULO V DO BENEFÍCIO CARRO RESERVA

Art. 13 – Ocorrendo evento parcial ou total a Cooperativa providenciará Carro Reserva popular e básico como meio de transporte alternativo, conforme Proposta de Filiação.

Parágrafo único: Este serviço garante ao cooperado a locação de um veículo em caso de evento indenizável (integral ou parcial) nos casos de colisão, abalroamento, capotamento, incêndio e Roubo/Furto, excluindo-se casos de pane ao veículo.





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

- **Art. 14** Para utilização do Carro reserva, deve-se observar as regras constantes neste artigo.
 - § 1º O Cooperado deverá ter prévia autorização da Cooperativa.
 - § 2º Para utilização do carro reserva o valor do prejuízo deverá ser superior ao da participação de acordo com proposta de filiação.
 - § 3º O Cooperado poderá solicitar carro reserva em caso de evento, onde o mesmo é terceiro, sendo necessário apresentar a cópia da Declaração de Evento, B.O. e do orçamento aprovado por outra Cooperativa, Associação ou Seguradora.
 - § 4º A liberação para locar carro reserva ocorrerá após a análise e deferimento do processo.
 - § 5º Aprovado o processo, será liberada a locação de um veículo de passeio, modelo popular, básico, respeitando a quantidade de diárias contratada durante a vigência da proposta de filiação.
 - § 6º A locação do veículo é destinada ao uso exclusivamente do Cooperado em decorrência de evento protegido. O prazo de empréstimo do veículo locado será contado a partir da entrega do mesmo ao Cooperado.
 - § 7º O carro reserva estará disponível, exclusivamente, no período de reparo do veículo do Cooperado, respeitando o limite especificado na proposta de filiação. Na hipótese de ocorrer o encerramento do processo em prazo menor que o de locação do veículo, este deverá ser imediatamente devolvido à locadora.
- **Art. 15** Autorizado o atendimento, devem-se observar os seguintes critérios para a retirada do veículo na locadora:
 - I- Apresentar os documentos exigidos pela locadora para realização de cadastro;
 - II- O fornecimento desse serviço está condicionado aos requisitos e exigências das locadoras, considerando o horário de atendimento e a disponibilidade de veículos na loja indicada pela Central de Atendimento;
 - III- A retirada do veículo deve ser efetuada pessoalmente na loja indicada pela **Central de Atendimento**, com a apresentação dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (habilitação, identidade e cartão de crédito);
 - IV- O carro locado deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado, caso contrário, o condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno e quaisquer excedentes cobrados pela locadora;
 - V- A locação do carro reserva somente poderá ser feita em nome de pessoa física que atenda os critérios aqui descritos, independente de se tratar de filiação em nome de pessoa jurídica;
 - VI- O Cooperado deverá prestar caução à locadora de veículos, via cartão de crédito, valor a confirmar direto na locadora, que também poderá a seu exclusivo critério, fornecer opção diversa de caução, como o cheque ou a nota promissória, que deverá ser prestada impreterivelmente pelo Cooperado solicitante do veículo;





- VII- O Cooperado deve ter idade mínima de 21 anos;
- VIII-O Cooperado deve estar habilitado a pelo menos 02 (dois) anos e o carro terá que ser fornecido em nome do Cooperado;
- IX- O carro locado será de categoria popular, básico, com quilometragem livre e o Cooperado poderá solicitar veículo de categoria superior, mas ficará responsável pela diferença de custos;
- X- Havendo necessidade de locação de veículo com direção hidráulica, câmbio automático ou adaptado para atender eventuais necessidades especiais do Cooperado/passageiro, o locatário arcará com a diferença de valores em relação ao veículo da categoria popular/básica prevista neste benefício;
- XI- Em caso de evento sofrido pelo carro reserva, o Cooperado ou a locadora ficará responsável por quaisquer danos materiais ou corporais;
- XII- O Cooperado deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de carros da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.
- **Art. 16** As diárias que excederem o prazo de locação contratado e descrito neste artigo, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do veículo locado, além de quaisquer outras despesas, correrão por conta exclusiva do Cooperado.
- **Art. 17** Em caso de recebimento de eventual reembolso, o cooperado deverá apresentar a nota fiscal comprovando o gasto, juntamente com a autorização prévia da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO

- **Art. 18 POR PARTE DO COOPERADO:** As proteções previstas na proposta de filiação ficarão canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observando as disposições seguintes:
 - I- O cooperado deverá estar adimplente;
 - II- Solicitar o cancelamento com antecedência de 30 dias, evitando o vencimento de novos boletos;
 - III- Cooperado inadimplente deverá realizar pagamentos de boletos vencidos;
 - IV-Em caso de restituição de valores pagos pelo Cooperado, a Cooperativa realizará cobrança das despesas administrativas e bancárias do saldo remanescente e o mesmo será descontado no valor a ser restituído.
- **Art. 19 POR PARTE DA COOPERATIVA:** As proteções previstas na proposta de filiação ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de valores pagos se:
 - I- O Cooperado, seu representante ou consultor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor determinado do





bem, neste caso a Cooperativa não pagará o ressarcimento em hipóteses alguma e poderá proceder ao cancelamento da filiação;

- II- Não está prevista a devolução de valores pagos referente ao plano não utilizado;
- III-O Cooperado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos que se refere esta resolução;
- IV-Se ocorrer falta de pagamento de qualquer parcela ou do valor à vista.

CAPÍTULO VIII DAS EXCLUSÕES DO BENEFÍCIO

- Art. 20 São cláusulas de exclusão do benefício de Carro Reserva:
 - I- Despesas de combustível, pedágio, balsas, eventuais multas e lavagem do veículo;
 - II- Despesas decorrentes de mudança de categoria de veículo;
 - III- Despesas decorrentes da inclusão de outros condutores além do Cooperado;
 - IV- Taxa de entrega e retirada do veículo;
 - V- Diárias adicionais ao período estipulado para a utilização do benefício;
 - VI- Evento decorrente de pane;
 - VII- Quaisquer valores excedentes;
 - VIII-Despesas de quaisquer serviços solicitados de forma particular pelo Cooperado e/ou não cobertos pelas condições gerais já expostas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21** Com o pagamento dos benefícios previstos, a Cooperativa ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do cooperado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.
- **Art. 22** O cooperado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Estatuto Social da Cooperativa e que aceitam todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.
- **Art. 23** Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância pela Assembleia Geral.
- **Art. 24** Todos os eventos e atos do cooperado, relativos à Cooperativa, são passíveis de auditoria em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de combater fraudes, cabendo aos fraudadores punição, com o maior rigor da lei, suscetível de penalidades de acordo com o Estatuto em vigor, Código Civil, Código Penal e demais legislações vigentes.





autobembrasil.com.br

Art. 25 - O cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à Cooperativa são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 26 – Este regulamento entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e dezessete, revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os cooperados.

CAPÍTULO X DO FORO

Art. 27 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Goiânia – GO.

Goiânia, 1º de janeiro de 2017





autobembrasil.com.br

Of autobembr



ISO 9001
INTERNATIONAL CERTIFICATION